



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.504 DE 15 DE JUNHO DE 1992

Cria o Conselho de Desenvolvimento
Econômico do Município (CONDEM).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, a quem cabe discutir e sugerir as iniciativas de política de desenvolvimento do Município, o qual será integrado pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Líderes dos partidos políticos representados na Câmara de Vereadores e, indicados pelos partidos não representados;
- d) Associações de Comércio, indústria e rural existentes;
- e) Representantes de Associação de bairros, vilas ou distritos;
- f) Presidente de Sindicatos patronais e dos trabalhadores existentes no Município;
- g) Presidente de Clubes de Serviços;
- h) Representantes das entidades de classe com representantes no Município;
- i) Demais órgãos e entidades de interesse do Município.

§ 1º - A presidência do Conselho será determinada através de eleição entre os próprios membros, elegendo-se presidente aquele que fizer o maior número de votos e vice-presidente o segundo mais votado.

§ 2º - As reuniões do CONDEM serão sempre abertas à população, podendo qualquer cidadão se manifestar de acordo com o estipulado no Regimento Interno do Conselho, porém sem aberto ao voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

§ 1º - Cada grupo terá um coordenador geral e um coordenador adjunto, escolhido pelos próprios membros.

§ 2º - Cada grupo poderá criar comissões que se encarregarão de trabalhos setoriais.

ARTIGO 5º - A formação e as atribuições de cada grupo técnico e o funcionamento do Conselho serão definidos em seu regimento interno, a ser aprovado em plenário.

ARTIGO 6º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal -CONDEM adotará um regimento que regulará as suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Das reuniões do Conselho serão redigidas atas, e as decisões tomadas serão transmitidas aos diversos órgãos públicos a eles relacionados.

ARTIGO 7º - Os trabalhos de Secretaria do Conselho serão dirigidos por um "Secretário-Executivo, designado mediante indicação do Presidente do CONDEM.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal, dentro de trinta (30) dias contados da data da Lei, baixará os atos necessários à implantação do Conselho.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, à conta das dotações específicas do orçamento municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE JUNHO DE 1992.

URBANO FORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE